

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº05, DE 04 DE OUTUBRO DE 2005

Dispõe sobre os procedimentos de encerramento das contas consideradas iliquidáveis.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.3º da Lei nº12.509/95, e

Considerando que o artigo 20 da Lei nº12.509/95 prevê o trancamento e o conseqüente arquivamento das contas consideradas iliquidáveis, por um prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, não havendo fatos novos, deverão ser encerradas, com baixa na responsabilidade dos gestores;

Considerando que as contas havidas como iliquidáveis no exercício de 2000 cumprirão o prazo legal de trancamento no ano de 2005;

Considerando que o Tribunal, em Sessão Ordinária de 18/06/2005, deliberou pela elaboração de instrução normativa sobre o encerramento daquelas contas, sem necessidade de nova apreciação pelo Pleno,

RESOLVE:

Art.1º As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, tornar materialmente impossível o julgamento de mérito.

§1º No caso previsto no caput, o Tribunal, mediante acórdão, proferirá decisão terminativa do feito, ordenando o trancamento das contas, o seu arquivamento pelo prazo de 05 (cinco) anos e a adoção dos expedientes necessários pelos órgãos da Secretaria Geral.

§2º Após a lavratura do acórdão, a Inspeção responsável pela instrução do feito, ao receber o processo, promoverá as anotações pertinentes no Sistema de Acompanhamento de Processos, certificando-se de que o mesmo encontra-se com a situação “conta iliquidável”.

§3º Concluída a fase do parágrafo anterior, seguir-se-á a expedição de ofício, na forma em anexo, comunicando aos interessados que o Tribunal considerou as contas iliquidáveis, ordenando o seu trancamento e o arquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, findo o qual, inexistindo novos elementos suficientes para desarquivamento, serão encerradas com baixa nas respectivas responsabilidades.

§4º Com o retorno da cópia do ofício, comprovando o seu recebimento pelos interessados, a Inspeção fará sua juntada aos autos.

§5º Caberá à Inspeção responsável pela instrução das contas acompanhar a publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado, juntando cópia aos autos e registrando a data daquela no Sistema de Acompanhamento de Processos, da qual contar-se-á o prazo de 05(cinco) anos para o encerramento das contas;

§6º Promovida a juntada de que trata o parágrafo anterior, a Inspeção encaminhará o processo à Secretaria Geral para conferência e aposição do despacho “conta iliquidável – aguardar prazo de 05 (cinco) anos para encerramento e baixa de responsabilidade”, com seu posterior envio ao Serviço de

Arquivo que alterará, no Sistema de Acompanhamento de Processos, o seu status para “arquivo intermediário” e cadastramento no Sistema AUTODOC.

§7º Findo o prazo de 05 (cinco) anos, sem desarquivamento dos autos, o Sistema de Acompanhamento de Processos gerará alerta dando conhecimento da ocorrência à Inspetoria e ao Serviço de Arquivo, o qual procederá à alteração do status do processo para “arquivo finalizado” e de sua situação para “conta encerrada”.

§8º Dentro do prazo de 05 (cinco) anos, surgindo novos fatos que justifiquem o desarquivamento dos autos, a Inspetoria deles dará ciência ao Pleno, que decidirá sobre a necessidade de reinício da instrução processual das contas.

§9º Determinado o desarquivamento das contas, às quais será juntado o processo iniciado na forma do parágrafo anterior, a Inspetoria, ao tomar conhecimento da decisão, anotará a ocorrência no Sistema de Acompanhamento de Processos e solicitará os autos ao Serviço de Arquivo.

§10 Cumprida a etapa do parágrafo anterior, o Serviço de Arquivo, ao confirmar a anotação da ocorrência, modificará o status do processo para “arquivo corrente”, promoverá as alterações necessárias no Sistema AUTODOC e o encaminhará à Inspetoria via Sistema de Acompanhamento de Processos para a Inspetoria.

§11 Ao receber os autos desarquivados, a Inspetoria modificará a situação da conta para “reexame”, promoverá a juntada de que trata o §9º e dará prosseguimento à instrução processual.

Art.2º No caso das contas consideradas iliquidáveis antes da vigência desta Instrução, hipótese em que o processo encontra-se arquivado na Inspetoria, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos sem que tenha havido fatos novos que ensejam o reinício de sua instrução, a Inspetoria emitirá Informação, encaminhada ao Subsecretário para o seu “conforme”, na qual atestará o decurso do prazo de 05 (cinco) anos e a baixa de responsabilidade dos gestores, sugerindo o envio do processo ao Serviço de Arquivo.

§1º Após o seu “conforme”, o Subsecretário submeterá o processo ao Secretário Geral para conhecimento e envio à Inspetoria competente que providenciará o ofício comunicando aos gestores o encerramento de suas contas e a baixa de sua responsabilidade.

§2º O processo retornará à Secretaria Geral para controle da confecção do ofício e posterior assinatura nos casos de sua competência ou encaminhamento à Presidência quando destinados a Gestores e Dirigentes Máximos dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, com posterior remessa à Inspetoria competente.

§3º Após o retorno da cópia do ofício pelo Núcleo de Atendimento e Protocolo com a comprovação de recebimento, a Inspetoria fará a sua anexação aos autos, com conseqüente encaminhamento à Secretaria Geral.

§4º A Secretaria Geral anexará despacho de encerramento e remeterá o processo ao Serviço de Arquivo.

§5º O Serviço de Arquivo, ao receber os autos, providenciará a alteração no Sistema de Acompanhamento de Processos do status para “arquivo finalizado” e a situação para “conta encerrada”, bem como o seu cadastramento no Sistema AUTODOC.

§6º Dentro do prazo de 05 (cinco) anos, surgindo novos fatos que justifiquem o reinício da instrução das contas, a Inspetoria adotará as providências elencadas nos §§8º e 9º do art.1º da presente instrução normativa, à exceção dos procedimentos previstos para o Serviço de Arquivo.

SALA DAS SESSÕES, em 04 de outubro de 2005.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor
PRESIDENTE

Conselheiro Francisco Suetônio Bastos Mota

Conselheiro Luis Alexandre A. Figueiredo de Paula Pessoa

Conselheiro Teodorico José de Menezes Neto

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior”

“ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O §3º DO ARTIGO 1º DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
Nº05/2005

Ofício Nº(número)/(ano) -GP/ __ICE Fortaleza, (dia) de (mês) de (ano)

Senhor Secretário/Superintendente/Presidente/outros, Ao cumprimentá-lo, informamos a Vossa Excelência (Senhoria) que este Tribunal, mediante Acórdão nº ___, ordenou o trancamento e conseqüente arquivamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos, do processo de Prestação de Contas Anual do(a) (órgão/entidade/fundo), referente ao exercício financeiro de (ano), consoante art.20 da Lei nº12.509/95.

Ressaltamos que, ao fim do referido prazo, não tendo havido novos elementos suficientes para o seu desarquivamento, as contas serão automaticamente encerradas com baixa nas respectivas responsabilidades.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Conselheiro(a) (nome)
PRESIDENTE

Excelentíssimo/Ilustríssimo Senhor
(nome do gestor)
Secretário/Superintendente/Presidente/Outros do (órgão/entidade/fundo)
Nesta

Esta Instrução Normativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 01.11.2005